

AUT. 46/2010
OK PROT 007/2010
Nelson



ARQUIVE-SE
EM 22/02/2011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.960

De 26 de julho de 2010.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída, por esta Lei, campanha permanente para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas, no Município de Campina Grande.

Art. 2º - A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, no Município de Campina Grande.

Art. 3º - A fim de minimizar ou coibir gastos com a campanha, fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com entidades públicas e privadas.

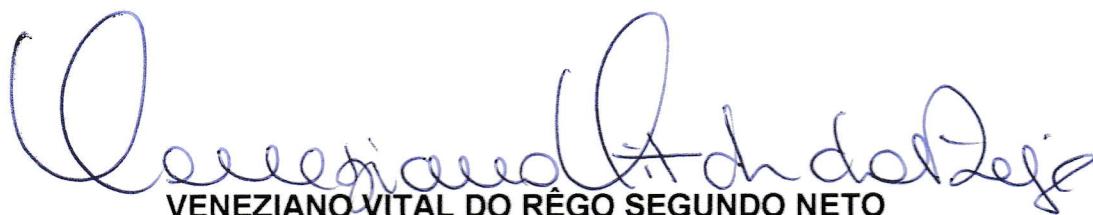
Art. 4º - Serão usadas verbas orçamentárias vigentes para a execução da presente Lei, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal